



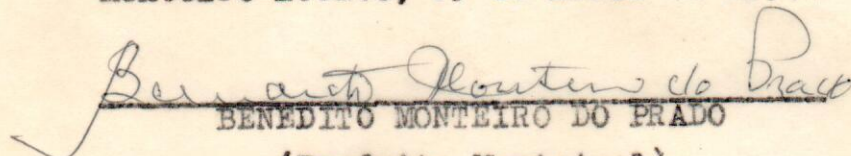
LEI Nº 448/74 DO DIA 05 DE ABRIL DE 1.974

A Câmara Municipal de Monteiro Lobato decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

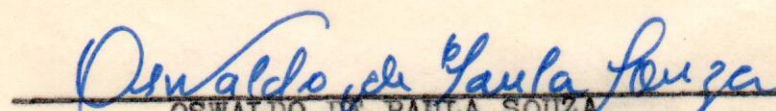
ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, autorizada por via administrativa, na pessoa do seu Prefeito o Sr. BENEDITO MONTEIRO DO PRADO, a pleitear a devolução das importâncias da retenção de 3% (Três por cento) sobre os 20% (Vinte por cento) correspondentes à parcela Municipal do ICM, do período de 1º de Janeiro de 1.967 a 30 de Abril de 1.972, perante a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

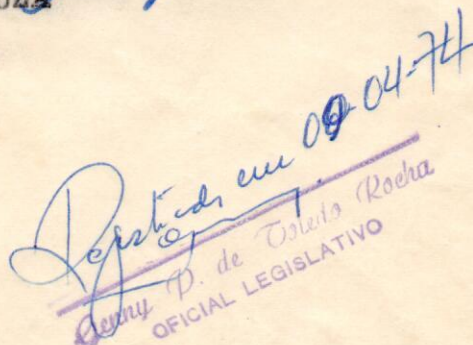
Monteiro Lobato, 05 de Abril de 1.974


BENEDITO MONTEIRO DO PRADO
(Prefeito Municipal)

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, aos cinco dias do mês de Abril de mil novecentos e setenta e quatro.


OSWALDO DE PAULA SOUZA
(Secretário)




Geny D. de Toledo Rocha
OFICIAL LEGISLATIVO